

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) LEI
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Campo Alegre de Goiás, 19/01/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

LEI Nº 1349, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2017 do Município de Campo Alegre de Goiás-GO Orgânica Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e com amparo ao que reza o art. 119, III e XXXV da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás e art. 37, IX da Constituição Federal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Guarda Mirim e Florestal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências" para aumentar o valor da remuneração do Guarda Mirim para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O menor investido na Guarda Mirim e Florestal, fará jus uma ajuda de custo no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), não sendo devido qualquer outro tipo de pagamento ou verba trabalhista".

Art. 2º. Fica o departamento de contabilidade autorizado a promover as adequações orçamentárias que se façam necessárias para fins de atender a presente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro do ano de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins devidos, que esta (a) Lei
foi publicado (a) na placa da Prefeitura local, destinado a
publicação e distribuição dos atos Administrativos e Legais
no Município de Campo Alegre de Goiás de Lei nº 1.163/2017.
Campo Alegre de Goiás, 18/01/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.300, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2017 do Município de Campo Alegre de Goiás-GO Orgânica Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e com amparo ao que reza o art. 119, III e XXXV da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás e art. 37, IX da Constituição Federal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.163, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Guarda Mirim e Florestal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica alterada a redação do caput do art. 1º na forma que menciona:

"Art. 1º - (...) maiores de 11 (onze) anos e menores de 14 (quatorze) anos (...)" (NR)

II – Fica alterada a redação do art. 2º na forma que menciona:

"Art. 2º - (...) maiores de 11(onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)" (NR)

III – Fica alterada a redação do caput do art. 3º na forma que menciona:

"Art. 3º - (...) através da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social (...)" (NR)

IV – Ficam alteradas as redações dos incisos I e II, § 1º, do art. 4º na forma que menciona:

“Art. 4º, § 1º, I - (...) maiores de 11 (onze) anos e menores de 14(quatorze) anos (...)”. (NR)

“Art. 4º, § 1º, II - (...) maiores de 11 (onze) anos e menores de 14 (quatorze) anos (...)”. (NR)

V – Fica alterada a redação do caput e § 1º, do art. 6º na forma que menciona:

“Art. 6º, caput - (...) maiores de 11 (onze) anos e menores de 14 (quatorze) anos (...)”. (NR)

“Art. 6º, § 1º - (...) ao completar 14(quatorze) anos (...)”. (NR)

VI – Fica alterada a redação do caput e parágrafo único, do art. 8º na forma que menciona:

“Art. 8º, caput - (...) valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (...)”. (NR)

“Art. 8º, Parágrafo Único - (...) limite de 25 (vinte e cinco) vagas (...)”. (NR)

Art.2º. Fica o departamento de contabilidade autorizado a promover as adequações orçamentárias que se façam necessárias para fins de atender a presente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro do ano de 2022.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal